

CONTRATO Nº 024/2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E A LEEK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março nº 33, Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, contador, titular da Carteira de Identidade nº CRCRJ 92975/O, expedida pelo CRCRJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.849.217-61, e a **LEEK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rua Anhanguera, nº 3-26 – Sala 03 – Vila Flores – Bauru – São Paulo – SP – CEP 17.013-190, inscrita no CNPJ sob o nº 42.955.839/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **EDENILDO DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, titular da Carteira de Identidade nº 22.646.744-2, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 170.581.488-30, e o sócio **CAIO AUGUSTO MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, titular da Carteira de Identidade nº 37.464.393-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 406.109.638-99, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/000020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e do Projeto Básico da contratação, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de uso de sistema informatizado de atendimento por meio de WhatsApp, para gerenciamento de atendimento ao público que possibilite a implementação de *chatbot* (atendimento automático), com possibilidade de interação humana, por meio de integração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico da contratação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de até 12 (doze) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, a contar de 01/06/2022.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo notificar o **CONTRATADO** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DS DS DS




DS DS



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2022, programa 5, projeto 5002, subprojeto 601, 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. Os serviços serão avaliados mensalmente utilizando-se os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), contido no projeto básico

5.2.1. Instrumento de Medição de Resultado:

Item	Descrição
Finalidade	Fornecimento de licença de sistema informatizado de atendimento por meio de Whatsapp, sob forma de direito de uso.
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Projeto Básico.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A – Falha de segurança comprometendo o sigilo dos dados. B – Interrupção dos serviços salvos e ausência de suporte especificado. C - Não cumprimento do item "B" ocasionando uma queda do acordo de nível de serviço menor que 92%.
Início de Vigência	Para vigorar a partir de 01/06/2021
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

DS
amas CM EDSR

DS
RMT SBN

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A titularidade e os direitos relativos à plataforma/sistema pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**. O acesso à plataforma e a sua regular utilização pelo **CONTRATANTE** não lhe confere qualquer direito ou prerrogativa sobre propriedade intelectual ou outro conteúdo nela inserido.

8.2. Todo o conteúdo do sistema, incluindo nome, marca, domínio, programas, bases de dados, arquivos, textos, desenhos, fotos, layouts, cabeçalhos e demais elementos, foi criado, desenvolvido ou cedido à **CONTRATADA**, sendo, portanto, de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** ou a ela licenciado e encontra-se protegido pelas leis brasileiras e tratados internacionais que versam sobre direitos de propriedade intelectual.

8.3. São proibidas: a exploração, cessão, imitação, cópia, plágio, aplicação de engenharia reversa, tentativa de invasão (hackear), armazenamento, alteração, modificação de características, ampliação, venda, locação, doação, alienação, transferência, reprodução, integral ou parcial, de qualquer conteúdo do sistema da **CONTRATADA**.

8.4. Caso o **CONTRATANTE** viole as proibições contidas na legislação sobre propriedade intelectual, tanto em relação à **CONTRATADA**, quanto em relação à terceiros, neste contrato, ficará sujeita ao pagamento de indenização até a altura dos danos efetivamente causados à **CONTRATADA**, mediante demonstração e com a existência comprovada do nexo causal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Em respeito aos dados, produtos, estratégias, serviços, modelo de negócios, dentre outras informações das partes, que a outra parte obtenha acesso em decorrência da licença objeto deste contrato, as partes assumem o compromisso de sigilo e de confidencialidade.

9.2. As partes não podem divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, dar conhecimento a terceiros ou comercializar as informações que tenha acesso, pelo período de vigência deste contrato e por mais 02 (dois) anos após o fim de sua vigência, sob pena de incorrer em condenações civis e criminais, bem como nas penas descritas abaixo.

9.3. As partes não podem efetuar qualquer cópia, gravação ou backup das informações confidenciais da outra parte.

9.4. As partes, em pé de igualdade, assumem o compromisso bilateral de zelar pela boa reputação construída pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, não podendo difamar, caluniar ou praticar qualquer ato que denigre a imagem das empresas ou de prestadores de serviços, sob pena de incorrer nas penas descritas abaixo.

9.5. Toda informação confidencial é e permanecerá sendo de propriedade exclusiva da parte que a revelou, suas subsidiárias e demais projetos por ele administrados, devendo as partes respeitarem todos os direitos inerentes à Propriedade Intelectual, bem como aos Direitos Autorais e à Propriedade Industrial (Marcas, Patentes e Registros).

9.6. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste contrato, principalmente no que tange a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a parte infratora a indenizar a parte prejudicada até a altura dos danos efetivamente causados, mediante demonstração e com a existência comprovada do nexo causal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

9.7. Não compreende violação ao dever de sigilo e confidencialidade o compartilhamento de informações estritamente necessárias da **CONTRATADA** com o parceiro da

CONTRATADA, a POSITUS, com a finalidade de possibilitar a prestação de serviços e licença de uso de software aqui estabelecidas, desde que a terceira parte se obrigue às cláusulas de sigilo e confidencialidade previstas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

12.1. A **CONTRATADA** outorga ao **CONTRATANTE** o direito de uso da plataforma/sistema objeto deste contrato.

12.2. O licenciamento da plataforma/sistema será por meio de assinatura, ou seja, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o software enquanto este contrato estiver ativo e adimplente com o pagamento da assinatura, tendo início após o pagamento da primeira parcela.

12.3. Em caso de perda, divulgação, roubo ou identificação de uso não autorizado da senha e/ou da conta de acesso, o **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas ações, pagamentos ou danos que poderão ser causados pelo acesso irregular da conta de acesso por terceiros.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá usufruir do serviço de "suporte técnico" e "manutenção" oferecidos pela **CONTRATADA** nos seguintes termos:

12.4.1. Suporte Técnico: O serviço de suporte técnico tem o objetivo de eliminar dúvidas técnicas em relação à operação da plataforma/sistema, assim como de eventuais problemas, falhas e inconsistências durante o uso do sistema, devendo as solicitações sempre estar acompanhadas das informações de contato do cliente.

12.4.2. O tempo de resposta ao atendimento às eventuais ocorrências é de 60 minutos contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, quando poderão ser excedidas. Nesses casos caberá à **CONTRATADA** notificar ao **CONTRATANTE** e fornecer previsão para o atendimento.

12.4.3. A solicitação de Suporte Técnico poderá ser feita de Segunda à Sexta, das 08h às 18h, das seguintes formas:

- (i) por e-mail suporte@gosac.com.br;
- (ii) pelo telefone +55 (14) 3100 0015 ou +55 (11) 97385-9728;

12.4.4. O serviço de manutenção tem por objetivo fornecer novas versões da plataforma/sistema, conforme situações a seguir:

- (i) Fornece versões atualizadas do sistema ao **CONTRATANTE** com novas funcionalidades, que eventualmente forem incluídas pela **CONTRATADA** para compor novas versões;
- (ii) correções de problemas internos da **CONTRATADA**, que forem identificadas por Usuários do software e/ou analista de suporte da **CONTRATADA** e

(iii) melhorias e ajustes em geral que forem realizadas pela **CONTRATADA** para acompanhar a evolução tecnológica.

12.5. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e manter a infraestrutura necessária que permita a utilização da plataforma/sistema e do WhatsApp em seus computadores, tais como manutenção, licenciamento de softwares, conexões de rede e com a Internet em velocidade compatível que permitam ao sistema acessar a sua base de dados.

12.6. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar sua plataforma em iguais condições de uso e suporte, além da manutenção da plataforma em níveis não menores que 98,5% (noventa e nove por cento), SLA – Service Level Agreement – das horas diárias, salvo hipóteses de inconsistências de serviços de terceiros, ou nos casos fortuitos ou de força maior.

12.7. Não será contabilizado como período indisponível para cálculo do SLA o tempo em que o WhatsApp estiver indisponível por problemas técnicos na plataforma WhatsApp, como também API da Positus, bem como nas plataformas da AWS, Digital Ocean e Cloud Flare, caso tenha falhas em sua disponibilidade.

12.8. Ocorrendo falhas e intermitências na plataforma/sistema, a **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os esforços para sua resolução, alertando o **CONTRATANTE** acerca do problema e fornecendo o correspondente Suporte Técnico.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá seguir todos os procedimentos de segurança em função de surgimento de eventuais ameaças virtuais.

12.10. Havendo necessidade de execução de serviços diversos destes descritos no presente instrumento, deverão as partes em livre acordo de vontades pactuarem nova forma de remuneração mediante termo aditivo.

12.11. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente de falhas nas plataformas/sistemas e WhatsApp, seja por caso fortuito ou força maior, incorreta execução, entendimento equivocado, negligência, imperícia, imprudência ou ainda em razão de mau uso de equipamentos.

12.12. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são individualmente responsáveis por seus próprios profissionais, do ponto de vista técnico e trabalhista, garantindo suas competências e capacidades, inexistindo qualquer vínculo obrigacional além do ora convencionado neste instrumento.

12.13. São condições para a efetividade o licenciamento e prestação de serviços objetos deste contrato:

12.13.1. Cumprimento pelo **CONTRATANTE** dos termos de uso e políticas de privacidade da **CONTRATADA**;

12.13.2. Assinatura de NDA (Contrato de Sigilo e Confidencialidade) entre o **CONTRATANTE** e a POSITUS, parceira da **CONTRATADA**, cuja minuta deverá ser aprovada previamente pelo jurídico do **CONTRATANTE**;

12.13.3. Cumprimento pelo **CONTRATANTE** dos Termos de Uso do Facebook Inc. e WhatsApp, especialmente, mas não se limitando à obediência das regras relativas ao uso de imagens, marcas e de confidencialidade e sigilo.

12.13.4. Sobre Políticas do Facebook Inc., o **CONTRATANTE** possui ciência de que não são permitidas mensagens de publicidade, marketing ou promoções.

12.13.5. Todos os modelos usados para enviar mensagens a usuários do WhatsApp deverão estar de acordo com os Termos de Uso do WhatsApp Business API.

12.13.6. O WhatsApp se reserva o direito de analisar os modelos de mensagens HSM antes que sejam usados.

12.13.7. Não é permitida a criação de jogos no WhatsApp, nem de programas interativos para um ou mais jogadores que envolvam habilidades, competição ou sorte.

DS
mas m

DS
EDSR

DS
RM T

DS
SBW

12.13.8. Só é permitido contatar usuários do WhatsApp se:

- a) os usuários tiverem fornecido seus nomes e números de celular;
- b) os usuários tiverem concordado em serem contatados por meio de WhatsApp.

O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por dar os devidos avisos e obter as devidas autorizações dos usuários.

12.13.9. O **CONTRATANTE** deverá respeitar todas as solicitações, no WhatsApp ou fora dele, para bloquear, descontinuar ou recusar comunicações via WhatsApp (Opção de Recusa). Se um usuário declarar Opção de Recusa, o **CONTRATANTE** deverá atualizar sua lista de contatos com essa informação e não mais enviará (ou tentará enviar) outras mensagens para esse usuário através do WhatsApp Business Solution.

12.13.10. O WhatsApp proíbe organizações envolvidas em terrorismo ou em atividades de crime organizado de usar o WhatsApp Business Solution e proíbe mensagens que tolerem ou apoiem tais grupos (inclusive seus líderes).

12.13.11. O WhatsApp proíbe o uso do WhatsApp Business Solution para cometer crimes ou para facilitar ou organizar atividades criminosas que causem lesões em pessoas ou animais, prejudiquem empresas ou causem danos em pessoas ou empresas.

12.13.12. Não é permitido o uso de dados das pessoas contatadas no WhatsApp, obtidos por meio do WhatsApp Business Solution, além do necessário e justificado para dar suporte aos tipos de mensagem que o **CONTRATANTE** escolhe usar.

12.13.13. O **CONTRATANTE** é responsável por cumprir a legislação aplicável, inclusive mantendo uma política de privacidade e obtendo todas as autorizações necessárias coletar, armazenar e usar conteúdo e informações de outras pessoas contatadas no WhatsApp.

12.13.14. É proibido divulgar ou pedir que divulguem números de cartão de crédito, de conta ou outros dados de cartão nas mensagens.

12.13.15. O WhatsApp poderá, a seu exclusivo critério, restringir e remover o acesso do **CONTRATANTE** ao WhatsApp Business Solution se receber excesso de feedback negativo dos usuários, se o **CONTRATANTE** causar danos ao WhatsApp ou a seus usuários ou se incentivar outros a violar as normas da plataforma.

12.13.16. Se o **CONTRATANTE** não utilizar somente as ferramentas e produtos WhatsApp ou Plataforma oficiais para realizar funções que as ferramentas e produtos oferecem, o WhatsApp ou a **CONTRATADA** poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia, restringir ou remover o acesso da Contratante ao WhatsApp Business Solution.

12.13.17. Se a conta do **CONTRATANTE** for encerrada em razão de violações de políticas do WhatsApp e dos Termos de Uso, o **CONTRATANTE** poderá ser impedida de utilizar o WhatsApp Business Solution novamente.

O **CONTRATANTE** declara que está ciente que o WhatsApp se reserva o direito de atualizar suas políticas a qualquer momento sem aviso prévio, devendo estar sempre observante às atualizações e cumpri-las desde que continue a usar o WhatsApp Business Solution.

12.14. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano causado ao Licenciado por bloqueios em sua na conta decorrentes de violações das políticas e termos de uso do WhatsApp Business Solution.

12.14.1. Ainda, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por indisponibilidades no WhatsApp ou por erros na utilização da plataforma/sistema por parte do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram estar cientes de suas obrigações e de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2. A **CONTRATADA** é a operadora que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, seguindo suas instruções e não possuindo acesso direto aos titulares dos dados pessoais que forem inseridos na plataforma, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.3. O **CONTRATANTE** é a controladora de dados, competindo a ela as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, inserção, exclusão, atendimento aos direitos de titulares e pela veracidade dos dados inseridos na plataforma.

14.3.1. Caso a **CONTRATADA** receba requisição de exercício de direitos por parte de titulares, deverá encaminhar a solicitação para o **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias, sendo que o **CONTRATANTE** será responsável por atender diretamente ao titular.

14.4. A **CONTRATADA** poderá compartilhar com a parceira POSITUS e WhatsApp informações do **CONTRATANTE**, dentre elas os dados pessoais: Nome, CPF, e-mail com domínio da empresa, do responsável pela empresa, bem como Logotipo, número de telefone e endereço, para fim de possibilitar o objeto deste contrato, conforme art. 7, V, da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.4.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter os dados fornecidos na plataforma em ambiente seguro, observado o estado da técnica.

14.5. Assim, as partes se comprometem a respeitar e agir de acordo com os deveres impostos a cada um dos agentes de tratamento da Lei nº 13.709/2018, respondendo unicamente por suas ações e sendo cabível direito de regresso pela parte inocente em casos de descumprimentos e penalidades, inclusive as judiciais e aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.5.1. Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a parte que verificar o incidente tem o dever de informar a outra, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, para que todas as medidas de segurança necessárias sejam tomadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

15.1.2. Amigavelmente.

DS DS DS




DS DS



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da IN nº 05/17.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

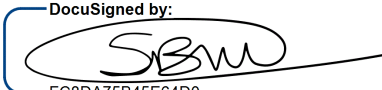
20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

DS DS DS
amas CM EDSR

DS DS
RMT SBN

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

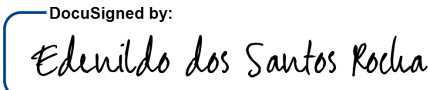
DocuSigned by:


CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SAMIR BARBOSA FERREIRA NEHME

PRESIDENTE

DocuSigned by:


CONTRATADA

LEEK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

EDENILDO DOS SANTOS ROCHA

SÓCIO

DocuSigned by:


CONTRATADA

LEEK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CAIO AUGUSTO MORAES DE OLIVEIRA

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. Andre Menezes Albuquerque **201101848895**
2. RODRIGO MENEZES TAVARES **20119619863**